



## MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 1005647-25.2024.8.11.0037.01.0001-03

Data de validade: 21.06.2044

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

### Informações da pessoa procurada

Nome: <b>JOAO BATISTA PIMENTA</b>	<b>RJI: 245619411-06</b>	
Alcunha: Não Informado	Sexo: Masculino	Data de Nasc.: 26.06.1972
RG: Não informado	CPF: 615.562.111-04	
Nome da Mãe: JULIANA RUFINA VIEIRA		
Nome do Pai: Não Informado		
Natural de: Não informado	Profissão: Não informado	
<b>Marcas e Sinais:</b> Não informado		
<b>Identificação Biometria:</b>		
<b>Telefones:</b> +55 (66)3498-312		

### Informações Processuais

<b>Nº do processo:</b> 1005647-25.2024.8.11.0037
Órgão Judicial: PRIMAVERA DO LESTE - SEGUNDA VARA CRIMINAL - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Espécie de Prisão: Preventiva
Local de Ocorrência: Não informado
<b>Tipificação Penal:</b> Lei: 2848, art. 217, a

**Teor do Documento:** O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

**Síntese da Decisão:** Além disso, consigno que eventuais condições subjetivas não são suficientes para afastar a constrição cautelar. De mais a mais, nota-se que o crime que o autuado foi enquadrado encontra-se inserido no que dispõe o art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal. Sendo assim, preenchidos os requisitos previstos no art. 312 e 313, inciso I do CPP, necessário se faz a decretação da prisão preventiva do representado. Ante o exposto, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA do representado JOÃO BATISTA PIMENTA, já qualificado nos autos, para garantir a ordem pública, para garantir a aplicação da Lei Penal e para conveniência da instrução criminal, com fundamento no art. 312 e 313, inciso I, do CPP. Expeça-se o senhor Gestor o mandado de prisão em desfavor do acusado, pelo sistema do BNMP.

**Observação:** Não informado

Local e Data: Primavera do Leste, 21 de Junho de 2024.